

PORTARIA N° 31 DE 24 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 25/01/1994)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria n.º 134, de 26 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Anexo 1.1 da Portaria n.º 134, de 26 de janeiro de 1988, tendo em vista as correções processadas.

Art. 2º Acrescentar à Portaria mencionada no art. anterior, o anexo 2.13.

Nota: Tendo em vista que o Anexo 2.13 já havia sido acrescentado pela Portaria nº 498/93, procedemos a renomeação deste Anexo para o nº 2.13-A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 1994.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ANEXO 1.1 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA DATAREGIS

2 - MODELOS: 560/8, 560/16, 560/40 e 560/60

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de dupla função “FUNDO DE CAIXA” e “RECEBIMENTO” (sem símbolos):

b) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES; PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas), a tecla de dupla função “PERCENTAGENS DE DESCONTOS” ou “ACRÉSCIMOS” (símbolos, respectivamente, % - e % +).

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DE

MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:

Será aposto um lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe.

ANEXO 2.13
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 5020

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos: 27 a 32, 37, 38, 39 a 49, 52 a 60, 62, 63,... 65 a 69, 72, 79 a 99;

b) as funções P1 e P2 da fechadura de controle;

c) a programação das funções (FLAGS), abaixo relacionadas, deverá ser:

PRG - Nº 01 : 15; PRG - Nº 24 : 06;

PRG - Nº 06 : 15; PRG - Nº 25 : 06;

PRG - Nº 10 : 00; PRG - Nº 28 : 11;

PRG - Nº 11 : 00; PRG - Nº 29 : 03;

PRG - Nº 12 : 00; PRG - Nº 30 : 06;

PRG - Nº 21 : 00; PRG - Nº 32 : 02;

PRG - Nº 22 : 15; PRG - Nº 38 : 01;

PRG - Nº 23 : 14; PRG - Nº 39 : 01.

d) as funções negativas dos DEPARTAMENTOS ou dos “PLUS” não são permitidos;

e) as operações no modo de treinamento, não são permitidas;

f) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique em emissão de cupom que possa ser confundido com o Cupom Fiscal.

3.2 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.